DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 1077/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/6477/2024/001
PROTOCOLO	: 2409850
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: WILMA MONTE DE REZENDE
DECISÃO RECORRIDA	: DECISÃO SINGULAR SDG-G.WNB-12491/2024
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 6.455/2025. REFIC-II. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Wilma Monte de Rezende, diretora-presidente, em face da Decisão Singular DSG-G.WNB - 12491/2024, proferida na peça 22 do Processo TC/6477/2024, que julgou pelo registro da concessão da aposentadoria e aplicou multa regimental no valor correspondente a 20 (vinte) Uferms, em razão da remessa intempestiva de documentos obrigatórios.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio da Decisão DC-GAB.PRES. - 215/2025 (peça 4).

Posteriormente à petição recursal, a recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG - G.WNB - 12491/2024, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 6.455/2025 (Refic-II).

Instados a se manifestarem nos autos, a Coordenadoria de Recursos e Revisões (CRR), por meio da Análise ANA – CRR - 1160/2026 (peça 13), e o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - 4ªPRC - 1153/2026 (peça 14), manifestaram-se extinção e arquivamento do presente feito, em razão da quitação da multa.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários, verifica-se que a multa aplicada a Sra. Wilma Monte de Rezende, diretora-presidente, por meio da Decisão Singular DSG - G.WNB - 12491/2024, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic-II, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 31 dos autos originários).

Dessa forma, conforme o disposto no art. 7º da Lei Estadual n. 6.455/2025 (Refic-II), c/c o art. 6º, § 6º, da Resolução TCE-MS n. 252/2025, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 14, I, III, da Resolução TCE-MS n. 252/2025, **DECIDO:**

1. pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito;

2. pela **intimação** do resultado aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 1º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** à Coordenadoria de Atividades Processuais para cumprimento, conforme o disposto no art. 70, § 4º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm/mvb